

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

PROJETO DE LEI Nº 1.955, de 2003.

Dispõe sobre a expropriação de glebas onde
houver milícias armadas e dá outras
providências

AUTOR: Dep. Orlando Fantazinni

RELATORA: Dep. Kátia Abreu

VOTO EM SEPARADO: Dep. João Grandão

I – RELATÓRIO

O nobre Deputado Orlando Fantazinni propõe sejam expropriadas pela União as glebas de terras em que se utilize milícias privadas, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

A relatora, Deputada Kátia Abreu, ofereceu voto contrário ao projeto, ao fundamento de que a utilização de milícias privadas contra as ocupações de terra constitui meio legal e idôneo para a defesa da propriedade.

É o Relatório.

II - VOTO

O artigo 186 da Constituição Federal, em consonância com o artigo 5º, inciso XXIII, estabelece que a função social da propriedade deve observar os seguintes critérios: aproveitamento racional e adequado; a preservação do meio ambiente; a observância das disposições que regulam

as relações de trabalho; e exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Portanto, não pode a lei proteger propriedades que, por exemplo utilizem o trabalho escravo, ou que ao arrepio da Lei sejam sustentáculo de organizações ilegais, de caráter paramilitar.

A área com conflitos coletivos registrados em 2003 totalizavam 3,83 milhões de hectares, tendo sido despejados por “milícias” particulares armadas, por vezes com o auxílio até mesmo da força pública, 35.292 famílias.

O projeto em tela, ao contrário do voto da Relatora não trata da segurança privada regular, fiscalizada e legal, mas das milícias armadas, ilegais, sem qualquer controle, de caráter paramilitar.

Portanto, como bem fundamentou o Autor do projeto, *“a defesa de direitos manu militare é prática abjeta e extirpada do ordenamento desde os romanos. O aparato armado e repressivo pertence exclusivamente ao Estado e qualquer concessão ou permissibilidade nesta questão altera definitivamente o status quo e possibilita fortemente o aumento da violência, a ilegalidade, os abusos e os desrespeito aos direitos humanos e sociais pétreos e inexoráveis.”*

Pelo exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.955, de 2003.

Sala da Comissão, em 05 de abril de 2005.

Deputado João Grandão – PT/MS